



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 1103/10**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1998, de 21 de agosto de 2007, Art. 5º, Item II, que estabelece sobre a necessidade de pactuar na Comissão Intergestores Bipartite/CIB, o Piso Estratégico;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece os Grupos I, II e III de estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária - Exercício 2010 pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 24/2010;

Considerando a aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária - Exercício 2010 de **pactuação de 100% dos Estabelecimentos do Grupo II - Ações Estratégicas**, conforme Resolução do Colegiado Intergestor Bipartite Microrregional de São Mateus nº 064/2010.

Considerando reunião da diretoria do COSEMS-ES, realizada em 27 de julho de 2010.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar, "ad referendum", o Plano de Ação de Vigilância Sanitária/2010 do município:

**Conceição da Barra:** Indústria de Gelo; Cozinha Industrial; Estabelecimento Industrial de Produto Saneante - Risco II (Fabricantes de Água Sanitária, Álcool, Desinfetantes, Germicidas, Bactericidas, Inseticidas, Raticidas ou Produtos que possuem Atividade Antimicrobiana); Clínica ou Consultório de Fisioterapia; Centro de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Policlínica; Unidades de Saúde da Família; Consultório ou Clínica Odontológico com Raios-X; Posto de Coleta Laboratorial; Serviço de Remoção em Ambulâncias (Ambulância De Transporte; Ambulância De Transporte Básico; Veículo de Resgate; Veículo UTI e outros); Estabelecimentos Carcerários - Unidade Prisional; Sistema de Coleta, Disposição e Tratamento de Resíduos Sólidos; Sistema Público e Privado de Abastecimento de Água p/ Consumo Humano; Creche e Pré-Escola, Comércio de Produtos Veterinários e Defensivos Agrícolas de Interesse à Saúde, listados no Plano de Ação de Visa/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 27 de julho de 2010.

**ANSELMO TOZI**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde

*Francisco José Dias da Silva*  
Subsecretário de Estado para  
Assuntos de Regulação e  
Organização da Atenção à Saúde